GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 158/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67230.006721/2026-38

2. Descrição da necessidade

2.1. O Grupamento de Apoio de Recife (GAP-RF) tem a missão de executar atividades de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações Militares (OM) apoiadas, conforme definido por ato do Comandante da Aeronáutica.

2.2. Com fundamento na ICA nº 177-31/2004, compete à Administração viabilizar o transporte de bagagem, automóveis e motocicletas de militares e/ou seus dependentes, quando realizado na modalidade “Por Conta da União”, mediante contratação de empresa especializada para execução do serviço no sistema porta a porta.

2.3. A presente contratação visa assegurar a continuidade e a regularidade desse serviço, tendo em vista que o GAP-RF não dispõe de meios próprios suficientes e especializados para sua execução com a amplitude, segurança e regularidade necessárias.

2.4. A ICA 177-31/2004 regula as movimentações de pessoal no âmbito do Comando da Aeronáutica, estabelecendo, em seu item 1.2.6, o conceito de Transporte na modalidade “Por conta da União”, definido como: “O transporte autorizado para a execução da movimentação do militar ou deslocamento por motivo de interesse do serviço, mediante contratação, pela União, de empresas particulares.”

2.5. A mesma Instrução determina os casos em que o transporte na modalidade “por conta da União” será realizado, abrangendo transporte de bagagem e automóveis de militares transferidos, transporte decorrente de designação para o serviço ativo, translado de corpo, transporte de dependentes e bagagem em caso de falecimento do militar, e transporte em situações de incorporação e desligamento, entre outros.

2.6. Essas hipóteses demonstram a necessidade permanente e legalmente estabelecida de que o Comando da Aeronáutica mantenha contratos vigentes que viabilizem tais serviços, de modo a assegurar mobilidade funcional e atendimento às determinações legais relacionadas às movimentações de pessoal militar.

2.7. A contratação proposta é necessária e conveniente à Administração, uma vez que:

2.7.1. o transporte de bagagem e automóvel constitui atribuição legal do GAP-RF, conforme a ICA 177-31/2004;

2.7.2. a unidade não dispõe de estrutura própria (veículos e equipe especializada) para execução direta do serviço;

2.7.3. a demanda é contínua e imprevisível, variando de acordo com as transferências, convocações, desligamentos e movimentações determinadas pela Administração Central da Aeronáutica;

2.7.4. a execução por empresa especializada assegura maior eficiência e segurança, mediante utilização de estrutura logística e capacidade operacional compatíveis com a demanda, inclusive veículos próprios ou regularmente vinculados à operação da contratada;

2.7.5. o transporte “porta a porta” é exigência normativa e proporciona comodidade e integridade dos bens transportados, reduzindo riscos de extravio e avarias.

2.8. Com a contratação, o GAP-RF busca atender aos militares e dependentes que façam jus ao transporte de bagagem, automóvel e/ou motocicleta na modalidade “Por Conta da União”, assegurando a continuidade do apoio às Organizações Militares abrangidas pela contratação.

2.9. A medida assegura o atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A contratação está alinhada com Plano de Logística Sustentável da OM e consta no Calendário de Aquisições do GAP-RF.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Diárias e Indenizações de Transportes	IGOR DANIEL DE ALMEIDA ALEIXO 1º Tenente Intendente

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Constituem requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. Quando o transporte for efetuado na modalidade “Por Conta da União”, a embalagem e a translação da bagagem, incluindo o seguro, serão realizadas sem ônus para o militar, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável e no Termo de Referência.

4.1.2. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, dispondo de veículos em quantidade compatível com a demanda, próprios ou regularmente vinculados à sua operação, devidamente licenciados e, quando aplicável, cadastrados no RNTRC.

4.1.3. A embalagem deverá observar as condições de segurança compatíveis com a natureza dos bens e do transporte, estando os respectivos custos contemplados na formação do preço.

4.1.4. O transporte de automóveis e motocicletas deverá observar as condições e meios de transporte previstos no Termo de Referência.

4.1.5. O preço será cotado por M³/km rodado, contemplando taxas, tributos, tarifas, pedágios, seguro dos bens, mão de obra, combustível e demais despesas necessárias à execução do transporte porta a porta.

4.1.6. O seguro dos bens será calculado com base na Relação de Bens apresentada pelo militar, observados os limites e condições definidos no Termo de Referência.

4.2. Justifica-se a adoção do Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza comum dos serviços, da ocorrência de demandas ao longo do exercício e da impossibilidade de determinação prévia e exata do quantitativo efetivamente utilizado, uma vez que a opção pela modalidade “Por Conta da União” compete ao militar que fizer jus ao benefício.

4.2.1. A opção do militar entre as modalidades admitidas implica que os quantitativos constituem estimativas para fins de planejamento, não representando obrigação de utilização integral pela Administração.

4.2.2. A prestação dos serviços não implicará dedicação exclusiva de mão de obra nem formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração.

4.2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados.

4.3. O histórico recente já permite identificar a participação da modalidade “Por Conta da União” no conjunto das movimentações realizadas, sendo tais dados utilizados para o dimensionamento da demanda, sem prejuízo da imprevisibilidade quanto à opção individual do militar e ao destino das futuras movimentações.

4.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.4.1.Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser formalizado contrato para prestação continuada dos serviços, com prazo inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogações sucessivas por iguais períodos, observado o limite máximo previsto no Termo de Referência e desde que mantidos o interesse da Administração e a vantajosidade da contratação.

4.6. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme índice e data-base definidos no Termo de Referência, independentemente da eventual prorrogação contratual.

4.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de contratações sob demanda e da impossibilidade de definição antecipada do quantitativo exato a ser utilizado durante o período.

4.8. Não se considera necessária a exigência de garantia contratual, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, submetidos à medição, fiscalização e avaliação por meio de Instrumento de Medição de Resultado, com pagamento vinculado à efetiva execução, além da exigência de seguro dos bens transportados, não se identificando benefício proporcional decorrente da imposição de garantia adicional.

4.9. Não será exigida vistoria prévia, considerando que os locais de origem e destino de cada transporte somente serão definidos quando da emissão da respectiva Requisição de Transporte

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de avaliar as alternativas capazes de viabilizar o transporte de bagagem, automóveis e motocicletas de militares e de seus dependentes, na modalidade “Por Conta da União”, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, bem como as peculiaridades da sistemática estabelecida pela ICA 177-31.

5.2. O levantamento não se restringiu à pesquisa de preços, tendo sido consideradas diferentes formas de atendimento da necessidade administrativa, com análise das vantagens, limitações e adequação de cada alternativa às características da demanda do GAP-RF e das Organizações Militares participantes.

5.3. **Solução 1 – Execução direta com meios próprios do Comando da Aeronáutica.** Foi considerada a possibilidade de realização dos serviços mediante utilização de veículos, pessoal, materiais e estrutura logística próprios. A alternativa não se mostrou adequada, uma vez que o GAP-RF e as Organizações Militares participantes não dispõem de frota, pessoal especializado, materiais de embalagem, estrutura de armazenagem e capacidade logística suficientes para execução do transporte porta a porta em diferentes localidades do território nacional. Ademais, a constituição e manutenção permanente de estrutura própria destinada ao atendimento de demanda variável e imprevisível implicaria custos operacionais e administrativos incompatíveis com a utilização eventual desses recursos, não se mostrando economicamente eficiente.

5.4. **Solução 2 – Realização de contratações individualizadas por cada Organização Militar.** Também foi avaliada a possibilidade de cada Organização Militar promover procedimento próprio para contratação dos serviços. Embora tecnicamente possível, essa alternativa acarretaria a multiplicação de processos de contratação com objetos substancialmente semelhantes, duplicidade de esforços de planejamento, seleção de fornecedores, gestão e fiscalização, além da possibilidade de adoção de condições distintas para serviços submetidos à mesma sistemática institucional. A centralização da contratação permite maior padronização dos procedimentos, racionalização administrativa e consolidação das demandas das Organizações Militares participantes.

5.5. **Solução 3 – Participação em Intenções de Registro de Preços ou utilização de Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros órgãos**. Foram consultadas Intenções de Registro de Preços abertas à participação, tendo sido identificadas duas iniciativas relacionadas a serviços de transporte de mudanças. Apesar da similaridade geral dos objetos, verificou-se que o transporte de bagagem, automóveis e motocicletas de militares no âmbito do Comando da Aeronáutica encontra-se submetido à sistemática específica estabelecida pela ICA 177-31, envolvendo procedimentos, condições operacionais e requisitos próprios da modalidade “Por Conta da União”. A participação em procedimento conduzido por outro órgão sujeitaria o COMAER às especificações e condições estabelecidas pelo respectivo órgão gerenciador, sem garantia de plena compatibilidade com as necessidades institucionais identificadas. Por essa razão, as soluções encontradas não se mostraram adequadas para o atendimento integral da presente demanda.

5.6. **Solução 4 – Contratação separada dos componentes que integram o serviço.** Foi avaliada a possibilidade de contratação independente das atividades envolvidas na execução da mudança, incluindo transporte rodoviário, embalagem, manuseio, desmontagem e montagem, armazenagem temporária, seguro e eventuais transportes complementares. Embora tecnicamente possível, a fragmentação dessas atividades aumentaria o número de contratações e de interfaces operacionais, exigiria maior esforço de coordenação e fiscalização pela Administração e poderia dificultar a definição de responsabilidades em situações de danos, extravios, atrasos ou descontinuidade entre as diferentes etapas da execução. Dessa forma, não se identificou vantagem técnica, operacional ou administrativa capaz de justificar a adoção dessa alternativa.

5.7. **Solução 5 – Credenciamento com seleção a critério de terceiros**. Foi avaliada a possibilidade de utilização do procedimento auxiliar de credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A alternativa apresenta potencial aderência à natureza do serviço e poderá, em tese, constituir modelo viável para o atendimento das demandas de transporte “Por Conta da União”. Entretanto, a presente contratação possui escopo limitado a cinco faixas de distância, correspondentes aos intervalos de 801 a 1.300 km, 1.301 a 2.000 km, 2.001 a 2.400 km, 2.401 a 3.200 km e 3.201 a 5.000 km, uma vez que as demais faixas já se encontram contempladas por contratações vigentes. Nesse contexto, a implementação do credenciamento apenas para parte das faixas de transporte mostraria-se, neste momento, incongruente com a necessidade de uniformidade e racionalização da sistemática de contratação, pois resultaria na coexistência de modelos distintos para serviços de mesma natureza e submetidos ao mesmo regramento institucional. Além disso, a eventual adoção do credenciamento demanda análise mais aprofundada quanto à metodologia de remuneração, critérios de escolha do prestador pelo beneficiário, distribuição das demandas, padronização das condições de execução, mecanismos de controle, fiscalização e gerenciamento das múltiplas relações contratuais que poderão decorrer do modelo. Tais aspectos recomendam a realização de estudo específico e mais abrangente de viabilidade técnica, econômica e administrativa, de modo a avaliar a conveniência de eventual adoção do credenciamento para o conjunto das faixas de transporte. Dessa forma, embora reconhecida a possibilidade jurídica do credenciamento, conclui-se que sua adoção apenas para o escopo parcial abrangido pela presente contratação não se mostra, neste momento, a solução mais adequada sob os aspectos operacional, administrativo e de gestão, razão pela qual se opta pela seleção competitiva dos fornecedores mediante procedimento licitatório. A alternativa do credenciamento será objeto de estudo específico em planejamento futuro, permitindo avaliação mais ampla de sua viabilidade e dos impactos relacionados ao gerenciamento e à fiscalização das contratações.

5.8. **Solução 6 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte porta a porta, sob demanda.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, dos serviços de transporte de bagagem, automóveis e motocicletas de militares e de seus dependentes, desacompanhados do respectivo usuário, no sistema porta a porta, predominantemente por modal rodoviário, incluindo os serviços acessórios necessários à adequada execução de cada movimentação. A utilização de empresa especializada permite que a Administração disponha de estrutura logística, capacidade operacional e conhecimento técnico compatíveis com as características do serviço, sem necessidade de manutenção permanente de frota, pessoal e instalações próprias para atendimento de demanda variável. Essa alternativa possibilita a execução coordenada das diferentes etapas necessárias a cada movimentação, preservando a responsabilidade do contratado pela adequada prestação dos serviços correspondentes ao item adjudicado, sem prejuízo das hipóteses de subcontratação parcial expressamente autorizadas no Termo de Referência. A solução também

favorece a padronização dos procedimentos, a definição objetiva das responsabilidades, o controle da execução e a redução da carga administrativa decorrente da gestão de múltiplas contratações independentes. Sob o aspecto econômico, verificou-se que os serviços apresentam condições que permitem a competição entre empresas do ramo e a comparação objetiva das propostas mediante preços unitários. Dessa forma, a seleção competitiva dos fornecedores proporciona maior possibilidade de obtenção de preços vantajosos, preservando os princípios da isonomia, competitividade e economicidade. Considerando a natureza comum dos serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, mostra-se adequada a utilização do Pregão, na forma eletrônica, como modalidade para seleção dos fornecedores. Quanto à forma de contratação, verificou-se que a demanda ocorre ao longo do exercício de maneira variável e condicionada às movimentações determinadas pelo Comando da Aeronáutica e à opção dos militares pela modalidade “Por Conta da União”, não sendo possível determinar previamente, com exatidão, o quantitativo que será efetivamente utilizado. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequado por permitir que os serviços sejam contratados de acordo com a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

5.13. Após a análise comparativa das alternativas identificadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, dos serviços de transporte de bagagem, automóveis e motocicletas, no sistema porta a porta, mediante Pregão, na forma eletrônica, e Sistema de Registro de Preços, constitui, para a presente necessidade, a solução que apresenta melhor equilíbrio entre viabilidade técnica, economicidade, flexibilidade operacional, padronização, controle da execução e eficiência administrativa, mostrando-se compatível com a sistemática estabelecida pela ICA 177-31 e com as características da demanda do GAP-RF e das Organizações Militares participantes.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sob demanda, de transporte de bagagem, automóveis e motocicletas de militares, desacompanhados do respectivo usuário, no sistema porta a porta, predominantemente por modal rodoviário, incluindo os serviços acessórios necessários à adequada execução do transporte, em regime de empreitada por preço unitário.

6.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, na medida em que apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme conceito adotado pelo inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. É de competência da Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica o acompanhamento e gerenciamento do transporte acima mencionado para militares e seus dependentes, que efetuarem suas solicitações de transporte com base no preconizado no item 5.1 da ICA 177-31 – Execução, em tempo de paz, do transporte em território nacional, na modalidade “Por Conta da União”.

6.4. Ressalta-se que todas as Unidades pertencentes ao Comando da Aeronáutica realizam movimentação anualmente, entretanto não dispõe de veículos ou quadro de pessoal especializado para que elas mesmas possam executar o referido serviço. Consequentemente, a solução é terceirizá-lo, frisando que, para a realização do serviço, não haverá quaisquer ações vedadas pelo art. 48 da Lei 14.133, de 2021.

6.5. O Sistema de Registro de Preços será utilizado em razão da ocorrência de demandas ao longo do exercício e da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente utilizados, permitindo à Administração contratar os serviços na medida da necessidade.

6.6. Nos que concerne à economicidade a ser obtida, esta intrinsecamente dependerá do recurso da competitividade entre os licitantes do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório. Do exposto, verifica-se que a futura contratação objetiva, além do respeito à isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com a garantia da boa qualidade do objeto contratado com custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

6.7. A divisão do objeto em faixas de distância mostra-se adequada à natureza do serviço, possibilitando a formação de preços compatíveis com a quilometragem percorrida e com as características das movimentações, preservando-se a mensuração por M^3/km rodado, conforme especificações do Termo de Referência.

6.8. A solução compreende, conforme a necessidade de cada Requisição de Transporte, as seguintes etapas e serviços acessórios:

6.8.1. Desmontagem e embalagem dos bens do militar;

6.8.2. Carregamento da bagagem da residência do militar até o interior do equipamento de transporte;

6.8.3. Acondicionamento da mudança em contêiner, lift van, caminhão-baú ou meios de transportes afins;

6.8.4. Manuseio na cidade de origem;

6.8.5. A cidade de origem é aquela onde estão localizadas as Unidades Apoiadas pelo GAP-RF: Recife e Região Metropolitana, São Luiz (MA), Maceió (AL) e Região Metropolitana, Natal (RN) e Região Metropolitana, Fortaleza (CE) e Região Metropolitana, Petrolina (PE), Salvador (BA) e Região Metropolitana, Bom Jesus da Lapa (BA), Aracaju (SE), Porto Seguro (BA) e Imperatriz (MA).

6.8.6. Transporte e taxas de terminais de desembaraço, desde a origem até o destino;

6.8.7. Descarregamento e manuseio na cidade de destino;

6.8.8. Retirada da bagagem do depósito e sua colocação dentro da residência do militar, onde ele indicar;

6.8.9. Retirada do material utilizado da residência do militar;

6.8.10. Desempacotamento e, finalmente, montagem dos móveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para o dimensionamento da demanda da presente contratação, foram considerados os quantitativos totais de transferências de militares registrados nos últimos três ciclos analisados, abrangendo conjuntamente as modalidades “Por Conta da União” e “pagamento em espécie”.

7.2. Conforme levantamento da área demandante do Grupamento de Apoio de Recife, foram realizadas 63 transferências no período 2023/2024, 110 transferências no período 2024/2025 e 77 transferências no período 2025/2026.

7.3. Os dados evidenciam significativa oscilação do quantitativo anual de movimentações. Entre 2023/2024 e 2024/2025, o volume passou de 63 para 110 transferências, representando acréscimo de aproximadamente 74,60%. No período seguinte, houve redução para 77 transferências. Tal comportamento demonstra que a utilização de uma média simples poderia não representar adequadamente os períodos de maior demanda e, consequentemente, poderia conduzir ao subdimensionamento da contratação.

7.4. Por essa razão, adotou-se como base de cálculo o maior quantitativo efetivamente verificado no histórico recente, correspondente a 110 transferências anuais, registrado no período 2024/2025. A utilização desse quantitativo não significa a expectativa de que todas as transferências serão realizadas por meio da modalidade “Por Conta da União”, mas estabelece uma base de demanda capaz de suportar eventual repetição dos períodos de maior movimentação observados.

7.5. Para definição da parcela desse universo potencialmente destinada à modalidade objeto da contratação, tomou-se como referência o período 2025/2026. Das 77 transferências ocorridas no período, 26 foram executadas na modalidade “Por Conta da União”, correspondendo a aproximadamente 33,77% do total.

7.6. Caso fosse mantida exclusivamente a proporção atualmente observada, sua aplicação sobre o maior quantitativo histórico resultaria em:

$$110 \times \frac{26}{77} = 37{,}14$$

ou, mediante arredondamento, 38 transferências anuais.

7.7. Entretanto, para fins de planejamento da contratação, entende-se que a mera reprodução do percentual atualmente observado não contempla adequadamente a possibilidade de aumento da procura pela modalidade “Por Conta da União” durante a vigência contratual.

7.8. Conforme avaliação da área demandante, os valores destinados à indenização de transporte na modalidade de pagamento em espécie permanecem sem atualização compatível com a evolução dos custos efetivos do serviço há mais de duas décadas. Essa circunstância tende a reduzir progressivamente a capacidade da indenização em espécie de suportar os custos reais da mudança e, consequentemente, pode ampliar a opção dos militares pela execução do transporte diretamente por conta da União.

7.9. Tal aspecto ganha especial relevância diante da possibilidade de vigência contratual por até 10 anos. Embora os quantitativos sejam renovados anualmente, e não acumulados para todo o período contratual, o dimensionamento deve possuir capacidade suficiente para absorver eventual crescimento da participação da modalidade ao longo dos exercícios.

7.10. Diante disso, adotou-se como premissa de planejamento que a contratação possua capacidade anual para atender até 50% do maior quantitativo de transferências registrado na série histórica, correspondente a:

$$110 \times 50\% = 55 \text{ transferências anuais}$$

7.11. Dessa forma, estabelece-se o quantitativo estimado de 55 transferências por ano na modalidade “Por Conta da União”.

7.12. A adoção desse quantitativo não pressupõe que metade dos militares necessariamente utilizará a modalidade “Por Conta da União”. Trata-se de capacidade máxima anual de planejamento destinada a conciliar o maior volume de movimentações efetivamente registrado, a participação atualmente observada da modalidade e a necessidade de prever margem para seu provável incremento ao longo da vigência contratual.

7.13. Para distribuição das 55 transferências anuais entre as faixas quilométricas previstas na contratação, tomou-se como referência a frequência das distâncias observadas nas transferências efetivamente realizadas por conta da União no período 2025/2026. Nas faixas que compõem o objeto foram

identificadas 25 ocorrências, distribuídas em 3 transferências entre 1.301 e 2.000 km, 11 entre 2.001 e 2.400 km, 8 entre 2.401 e 3.200 km e 3 entre 3.201 e 5.000 km, não tendo sido registrada ocorrência na faixa de 801 a 1.300 km.

7.14. Considerando que a ausência de ocorrência em determinada faixa no período analisado não afasta a possibilidade de surgimento de demanda durante a execução contratual, atribuiu-se uma unidade à faixa sem ocorrência, exclusivamente para composição da base proporcional. Dessa forma, a base utilizada para distribuição passou a corresponder a 26 unidades:

$$1+3+11+8+3=26$$

7.15. Para compatibilizar essa base com a capacidade anual estimada de 55 transferências, aplicou-se o seguinte fator proporcional:

$$\frac{55}{26} = 2{,}1154$$

7.16. A aplicação desse fator, seguida dos ajustes de arredondamento necessários para preservação do quantitativo global de 55 unidades, resultou na seguinte estimativa:

Faixa de distância	Ocorrências efetivas 2025/2026	Base ajustada	Cálculo proporcional	Quantidade anual estimada
801 a 1.300 km	0	1	1 × 2,1154 = 2,12	2
1.301 a 2.000 km	3	3	3 × 2,1154 = 6,35	6
2.001 a 2.400 km	11	11	11 × 2,1154 = 23,27	24
2.401 a 3.200 km	8	8	8 × 2,1154 = 16,92	17
3.201 a 5.000 km	3	3	3 × 2,1154 = 6,35	6
TOTAL	25	26	55,00	55

7.17. Após o arredondamento dos resultados proporcionais, a unidade residual necessária para completar o quantitativo global foi atribuída à faixa de 2.001 a 2.400 km, por corresponder ao intervalo de maior frequência histórica de utilização.

7.18. Dessa forma, a contratação será dimensionada para 55 transferências anuais, distribuídas em 2 transferências de 801 a 1.300 km; 6 de 1.301 a 2.000 km; 24 de 2.001 a 2.400 km; 17 de 2.401 a 3.200 km; e 6 de 3.201 a 5.000 km.

7.20. Os quantitativos possuem natureza estimativa e serão renovados a cada período anual de execução contratual, não havendo obrigação de utilização integral pela Administração, uma vez que a demanda efetiva dependerá das movimentações determinadas pelo Comando da Aeronáutica e da opção do militar pela modalidade “Por Conta da União”.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 4.039.800,00

8.1. O valor estimado da contratação é de R$ 4.039.800,00 (Quatro milhões trinta e nove mil e oitocentos Reais).

8.2. A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual se teve o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexequível ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes.

8.3. Seguindo as orientações norteadas pela Instrução Normativa no 65, de 07 de julho de 2021, realizou-se a pesquisa de mercado, atentando-se para a quantidade de itens utilizados como referência nas precificações (no mínimo, 3 (três) orçamentos, salvo quando devidamente justificado, em número menor), o desvio dos valores coletados quanto à média deles e as ferramentas de pesquisa dos valores.

8.4. A pesquisa de preços dos itens foi realizada na ordem que segue:

8.4.1. Pesquisa no Painel de Preços, disponível no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br, de modo a obter, no mínimo, 3 (três) valores de referência, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

8.5. A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na mediana dos valores obtidos na pesquisa.

8.6. Por todo o exposto, verifica-se que os preços oriundos da pesquisa realizada se encontram compatíveis com a realidade de mercado do objeto que se pretende contratar, nos termos estabelecidos pela IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 e suas alterações, estando, portanto, o processo apto a prosseguir.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação será parcelada por item, correspondente às diferentes faixas de distância, por se tratar de parcelas tecnicamente divisíveis e passíveis de precificação autônoma, sem prejuízo ao conjunto da solução.

9.2. O parcelamento por faixas de distância favorece a competitividade e permite que os preços reflitam as diferentes condições de execução de cada intervalo quilométrico.

9.3. Dessa forma, considera-se técnica e economicamente adequada a divisão do objeto em itens, conforme estruturado no Termo de Referência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações vigentes que guardem relação ou afinidade com o objeto da contratação pretendida e não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As contratações públicas no âmbito do COMAER estão reguladas pela Instrução Normativa no 65 de 07/07/2021 do Ministério da Economia, pelo Manual de Contratações Públicas - MCA 172-4 (módulo 3), que, por sua vez, têm por objetivo estabelecer rotinas e procedimentos a serem adotados nos processos de aquisições da Força Aérea Brasileira como um todo.

11.2. Segundo a Diretriz do Comando da Aeronáutica no 11-1, que dispõe sobre a “Sistemática de planejamento e gestão institucional da Aeronáutica”, o planejamento institucional da Aeronáutica pode ser classificado em três níveis: Estratégico, Operacional e Tático.

11.3. O planejamento no Nível Tático é focado no detalhamento e na execução das tarefas derivadas dos projetos e atividades dos Planos Setoriais, permitindo a confecção de um Programa de Trabalho Anual (PTA).

11.4. As contratações a serem realizadas pela DOC do Grupamento de Apoio de Recife – GAP-RF são previstas no PTA para o ano subsequente, sendo orientadas de forma integrada e articulada com o Manual de Procedimentos das Unidades de Apoio e Apoiadas, MCA 172 4/2020 e com o Plano Setorial (PCA 11 18/2020) para o cumprimento das diretrizes apresentadas na DCA 11.118/2020 (Diretriz de Planejamento Institucional).

11.5. No âmbito da GUARNAE-RF, para coordenação das compras públicas é confeccionado um Plano de Aquisições e Contratações (PAC) anualmente. Ele contempla, desde o planejamento da demanda, até a ata homologada ou contrato assinado, sendo de competência da UG Apoiadora sua confecção e aprovação. O PAC abrange toda a Guarnição de Recife e é coordenado pela Seção de Execução Orçamentaria (DOC-3) da Divisão de Obtenções e Contratos (DOC).

11.6. De acordo com a ICA 179 1/20, as aquisições e contratações de serviços são mensalmente acompanhadas por meio de reuniões de Prestação de Contas. As reuniões são realizadas com a participação dos gestores e do Comandante do Grupamento. Nelas são apresentadas as contratações planejadas e as executadas no período. Por meio da Previsão Orçamentária de Gastos, do Plano Anual de Contratações (PAC) e do Plano de Obras e Serviços de Engenharia (PPO), previstos nos PTAs, as licitações são administrativamente estruturadas e viabilizadas.

11.7. No PAC, o nível de responsabilidade é definido pelo tipo da demanda. No caso das demandas vegetativas, o GAP- RF confecciona desde a captação da demanda até a homologação do certame. Já nas demandas de interesse exclusivo, cada Organização Militar faz a instrução processual até gerar o Pedido de Aquisição de Material/Serviço (PAM/S) e o GAP-RF é responsável pela elaboração do edital até a homologação.

11.8. A contratação foi planejada com base no histórico de movimentações dos períodos de 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, bem como na demanda observada na modalidade “Por Conta da União”, encontrando-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

11.9. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e ao Plano de Logística Sustentável do GAP-RF.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Segundo o inciso X do Artigo 9o da Instrução Normativa no 58, de 08 de agosto de 2022, “resultados pretendidos” diz respeito a “economicidade” e “melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros”, conforme transcrito a seguir: "a) Art. 9o Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: [...] X - *demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis"*. O grifo em itálico foi acrescentado ao texto original.

12.2. No Art. 5o da Lei 14.133, de 1o de abril de 2021, o legislador elevou à categoria de princípio o desenvolvimento nacional sustentável, nos seguintes termos:

> Art. 5o Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

12.3. O desenvolvimento nacional sustentável desdobra-se em novos contornos consubstanciados na satisfação de políticas públicas sociais, econômicas e ambientais.

12.4. A presente contratação gerará vários ganhos diretos para o GAP-RF, tais como:

12.4.1. Assegurar o atendimento das necessidades de transporte de bagagem, automóveis e motocicletas dos militares e dependentes abrangidos pela modalidade “Por Conta da União”.

12.4.2. Assegurar a continuidade, segurança e qualidade do atendimento das demandas do GAP-RF.

12.4.3. Viabilizar o cumprimento das disposições da ICA 177-31 relativas à execução do transporte em território nacional na modalidade “Por Conta da União”.

12.5. Além dos ganhos diretos, a contratação permite os seguintes ganhos indiretos:

12.5.1. maior efetividade no atendimento das movimentações de pessoal;

12.5.2. melhor relação custo-benefício para a Administração;

12.5.3. melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.5.4. ganhos de economicidade decorrentes da competição entre fornecedores;

12.5.5. continuidade do serviço mediante contratação de empresa com capacidade operacional compatível com a demanda; e

12.5.6. incorporação de critérios de sustentabilidade à execução dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por militares, equipe de fiscalização ou único militar, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.2. Tendo-se em vista a fiscalização do contrato, será importante que o fiscal/equipe tenha conhecimento do objeto a ser contratado, para atuar na fiscalização da realização dos serviços de maneira satisfatória, dentro do prazo e com boa qualidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução do objeto produz impactos ambientais associados principalmente à utilização de veículos automotores, ao consumo de combustíveis, à emissão de poluentes e à geração de resíduos decorrentes da operação e manutenção dos meios empregados. Tais impactos podem ser mitigados mediante a adoção das práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência.

14.2. Durante a execução contratual deverão ser observadas, no que couber, medidas destinadas à redução do consumo de combustível e das emissões, manutenção preventiva dos veículos, adequada destinação de óleo lubrificante, filtros, pneus, pilhas, baterias e demais resíduos, utilização preferencial de documentos eletrônicos, roteirização de percursos e condução econômica.

14.3. Os veículos utilizados deverão observar as exigências de licenciamento, controle de emissão de poluentes e demais requisitos ambientais estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.4. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades, observando, entre outras disposições aplicáveis, o Decreto nº 10.936/2022, a Resolução CONAMA nº 362/2005, a Resolução CONAMA nº 401/2008 e as normas correlatas indicadas no Termo de Referência.

15. Subcontratação

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, nas seguintes condições:

15.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

15.2.1. Transporte rodoviário de bagagem, no sistema porta a porta, entre o local de origem e o destino indicado na Requisição de Transporte;

15.2.2. Transporte rodoviário de automóvel e/ou motocicleta, ressalvadas as situações específicas previstas no subitem 15.2.1.

15.3.. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, desde que necessárias à adequada execução dos serviços e previamente autorizadas pela CONTRATANTE:

15.3.1. Frete para eventual transporte por via marítima, fluvial ou aérea, em razão dos trechos a serem atravessados e/ou alcançados, bem como a utilização de veículos ou equipamentos especiais para o transporte de veículos automotores;

15.3.2. Serviços de embalagem e manuseio dos bens;

15.3.3. Serviços de armazenagem temporária da bagagem em depósito ou guarda-móveis;

15.3.4. Contratação de seguro relacionado aos bens transportados, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

15.3.5. Serviços de desmontagem e montagem dos bens transportados no local de origem e/ou de destino.

15.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.8. Em face da complexidade dos serviços, na eventualidade de ser necessária ou mais adequada a utilização de transporte por via marítima/fluvial /aérea, em virtude dos trechos a serem atravessados e/ou alcançados, bem como a utilização de veículos especiais para o transporte de veículos automotores, em casos pontuais justificados e devidamente autorizados pela CONTRATANTE, será facultada à contratada sua subcontratação.

15.9. No caso de ser necessário o uso de transporte por via marítima/fluvial, o valor total a ser pago o uso será calculado pela fórmula: trecho terrestre + trecho marítimo/fluvial, que se deduz por:

> 15.9.1. Trecho terrestre: remunerado da mesma forma que o transporte unicamente terrestre, ou seja, volume transportado (m3) x valor unitário por m3 na faixa de distância correspondente + seguro (1% do valor declarado dos bens transportados);
>
> 15.9.2. Trecho marítimo/fluvial: a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE planilha de custos do serviço, com cotação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas.

15.10. No caso de ser necessário o uso de transporte por via aérea, o valor total a ser pago será calculado pela fórmula: trecho terrestre + trecho aéreo, que se deduz por:

> 15.10.1. Trecho terrestre: remunerado da mesma forma que o transporte unicamente terrestre, ou seja, volume transportado (m^3) x valor unitário por m^3 na faixa de distância correspondente + seguro (1% do valor declarado dos bens transportados);
>
> 15.10.2. Trecho aéreo: a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do gestor do contrato planilha de custos do serviço, com cotação de propostas de companhias aéreas que realizam voos para a rota desejada e/ou o fretamento.

15.11. Caso, ao longo do período de contratação, alguma subcontratada apresente histórico de prestação de serviços insatisfatórios, o CONTRATANTE poderá exigir sua substituição.

15.12. Na hipótese prevista no subitem anterior, o fiscal do contrato promoverá a abertura do processo administrativo no qual será fundamentada a necessidade de substituição da subcontratada com a juntada da respectiva documentação comprobatória. A contratada será notificada por escrito da decisão, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar. Se, ao fim do processo, a administração mantiver a decisão pela exclusão da subcontratada, a contratada terá 5 (cinco) dias para indicar nova empresa.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1.1. Considerando a necessidade permanente de disponibilização do serviço, o histórico de movimentações analisado, a adequação da solução identificada no mercado, a possibilidade de contratação sob demanda mediante Sistema de Registro de Preços e os benefícios operacionais e econômicos esperados, a Equipe de Planejamento declara viável a contratação.

16.1.2. A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento das necessidades do GAP-RF e das Organizações Militares participantes, permitindo a prestação continuada dos serviços, com quantitativos estimados a partir de dados históricos e execução condicionada à demanda efetivamente verificada.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

IGOR DANIEL DE ALMEIDA ALEIXO

Chefe da DOC-5

GENIVALDO MIGUEL DE LIMA FILHO

Aux. da DOC-5

WILMA COSTA DE SOUZA

Aux. da DOC-5

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
Data/Hora de Criação:	09/11/2026 16:05:12
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	d74ac3a04add56c44d2d63bbc137f579
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CAROLINA FERREIRA ZERAIK no dia 10/11/2026 às 15:31:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento GENIVALDO MIGUEL DE LIMA FILHO no dia 10/11/2026 às 15:33:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento WILMA COSTA DE SOUZA no dia 10/11/2026 às 15:35:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ANDERSON DE SOUSA BEZERRA no dia 10/11/2026 às 15:50:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ADAYRIS MAYARA LIMA E SILVA no dia 11/11/2026 às 12:57:30 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO